



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de outubro de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2019/0220(NLE)**

**13089/19
ADD 1**

COASI 140	ECOFIN 870
ASIE 43	COMPET 676
CFSP/PESC 787	RECH 456
COHOM 117	ENER 465
CONOP 89	TRANS 478
COTER 135	TELECOM 321
JAI 1056	ENV 847
WTO 281	EDUC 404
FISC 388	EMPL 505

PROPOSTA

de: Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET
PUIGARNAU, Diretor

para: Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União
Europeia

n.º doc. Com.: COM(2019) 462 final - ANEXO

Assunto: ANEXOS da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a tomar,
em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo Acordo-Quadro
de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-
Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro, no que respeita à adoção
das decisões sobre o regulamento interno do Comité Misto e o
regulamento interno do Subcomité sobre comércio e investimento

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2019) 462 final - ANEXO.

Anexo: COM(2019) 462 final - ANEXO



Bruxelas, 14.10.2019
COM(2019) 462 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro, no que respeita à adoção das decisões sobre o regulamento interno do Comité Misto e o regulamento interno do Subcomité sobre comércio e investimento

ANEXO I

Decisão n.º 1/... do Comité Misto criado pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro («Comité Misto UE-Mongólia»)

de....

que adota o seu regulamento interno

O COMITÉ MISTO UE-MONGÓLIA

Tendo em conta o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro (a seguir designado por «Acordo»), nomeadamente o artigo 56.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entrou em vigor em 1 de novembro de 2017.
- (2) Nos termos do artigo 56.º, n.º 6, do Acordo, o Comité Misto UE-Mongólia deve adotar o seu regulamento interno,

DECIDE:

Artigo único

É adotado o regulamento interno do Comité Misto UE-Mongólia, que figura em anexo.

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas/Ulã Bator, em

Pelo Comité Misto UE-Mongólia

O Presidente

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MISTO UE-MONGÓLIA

Artigo 1.º

Composição e presidência

1. O Comité Misto, criado nos termos do artigo 56.º do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro (a seguir designado por «Comité Misto UE-Mongólia»), exerce as suas atribuições nos termos do artigo 56.º do Acordo.
2. O Comité Misto UE-Mongólia é composto por representantes das Partes, tal como definido no Acordo, ao mais alto nível possível.
3. O Comité Misto UE-Mongólia é presidido alternadamente pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Mongólia e pela Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, pelo período de um ano civil. Os presidentes podem delegar num alto funcionário o respetivo poder para presidir à totalidade ou a parte das reuniões do Comité Misto UE-Mongólia.

Artigo 2.º

Reuniões

1. O Comité Misto UE-Mongólia reúne-se normalmente uma vez por ano, salvo decisão em contrário das Partes. As reuniões do Comité Misto UE-Mongólia são convocadas pelo presidente. As reuniões realizam-se alternadamente em Bruxelas e em Ulaan Bator, em datas fixadas de comum acordo. A pedido de qualquer das Partes, podem realizar-se reuniões extraordinárias do Comité Misto UE-Mongólia se as Partes assim o acordarem.
2. A título excecional, e com o acordo das Partes, as reuniões do Comité Misto UE-Mongólia podem igualmente ser realizadas através de meios técnicos, por exemplo por videoconferência.

Artigo 3.º

Delegações

1. Antes de cada reunião do Comité Misto UE-Mongólia, cada Parte informa o presidente sobre a composição prevista da sua delegação.
2. O presidente pode, com o acordo das Partes, convidar peritos ou representantes de outros organismos para assistirem às reuniões na qualidade de observadores ou para fornecerem informações sobre assuntos específicos. As Partes acordam as modalidades e condições em que esses peritos ou representantes de outros organismos podem participar nas reuniões.

Artigo 4.º

Informação ao público

1. Salvo decisão em contrário do presidente, em acordo com as Partes, as reuniões do Comité Misto UE-Mongólia não são públicas. Sempre que uma Parte comunicar ao Comité Misto UE-Mongólia informações consideradas confidenciais, a outra Parte deve tratar essas informações como tal.
2. O Comité Misto UE-Mongólia pode emitir declarações públicas sempre que considere oportuno.

Artigo 5.º

Secretariado

Um representante do Serviço Europeu para a Ação Externa e um representante do Governo da Mongólia exercem conjuntamente as funções de secretários do Comité Misto UE-Mongólia. Devem ser informados de todas as comunicações dirigidas ao presidente e dele emanadas, incluindo por qualquer meio escrito, como o correio eletrónico.

Artigo 6.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. O presidente estabelece a ordem de trabalhos provisória para cada reunião do Comité Misto UE-Mongólia. A ordem de trabalhos e a documentação pertinente são transmitidas às Partes o mais tardar 21 dias antes da data da reunião.

2. Qualquer das Partes pode solicitar ao presidente a inscrição de um ponto na ordem de trabalhos.
3. A ordem de trabalhos deve ser aprovada pelo Comité Misto UE-Mongólia no início de cada reunião. Além dos pontos constantes da ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros pontos, mediante acordo entre as Partes.
4. Os secretários do Comité Misto UE-Mongólia devem tornar pública a ordem de trabalhos provisória do Comité antes da reunião.
5. Em circunstâncias especiais, e com o acordo das Partes, o presidente pode encurtar os prazos referidos no n.º 1, a fim de ter em conta as exigências de um caso específico.

Artigo 7.º

Ata aprovada

1. As conclusões das reuniões do Comité Misto UE-Mongólia assumem a forma de ata aprovada.
2. O presidente deve apresentar um resumo das conclusões a que chegou o Comité Misto UE-Mongólia em cada reunião. Com base nessas conclusões, os dois secretários elaboram em conjunto um projeto de ata, de preferência no final da reunião ou, o mais tardar, 30 dias de calendário após a data da mesma.
3. O Comité Misto UE-Mongólia aprova o projeto de ata, de preferência no final da reunião ou, o mais tardar, até 45 dias de calendário após a data da reunião, ou em qualquer outra data por ele acordada. Após a aprovação do projeto de ata pelo Comité Misto UE-Mongólia, o presidente assina dois exemplares do original. Cada Parte recebe um exemplar do original.

Artigo 8.º

Decisões e recomendações

1. O Comité Misto UE-Mongólia pode decidir adotar recomendações ou decisões tendo em vista a realização dos objetivos do Acordo.
2. As decisões ou recomendações do Comité Misto UE-Mongólia são identificadas com o título «Decisão» ou «Recomendação» respetivamente, ao qual se segue um número

de ordem, a data da sua adoção e uma descrição do seu objeto. Cada decisão indica a data da sua entrada em vigor.

3. Se as circunstâncias assim o exigirem, o Comité Misto UE-Mongólia pode adotar as suas decisões ou recomendações por procedimento escrito.
4. As decisões e recomendações adotadas pelo Comité Misto UE-Mongólia são redigidas em dois exemplares que fazem fé, assinados pelo presidente.
5. As Partes podem publicar as decisões e recomendações do Comité Misto UE-Mongólia nos respetivos jornais oficiais.

Artigo 9.º

Despesas

1. Cada Parte suporta as despesas associadas à sua participação nas reuniões do Comité Misto UE-Mongólia, tanto as despesas com pessoal, viagens e ajudas de custo, como as despesas postais e com telecomunicações. Cada Parte suporta as respetivas despesas com os serviços de interpretação durante as reuniões e os serviços de tradução.
2. A Parte que organiza a reunião suporta as despesas relacionadas com a organização da reunião e a reprodução de documentos.

Artigo 10.º

Grupos de trabalho especializados

1. O Comité Misto UE-Mongólia pode criar grupos de trabalho especializados para o assistirem no exercício das suas funções.
2. O Comité Misto UE-Mongólia pode decidir suprimir grupos de trabalho especializados existentes, bem como adotar ou alterar os respetivos mandatos.
3. Os grupos de trabalho especializados têm poderes de decisão. Apresentam relatórios pormenorizados, orais e escritos, das suas atividades ao Comité Misto UE-Mongólia, após cada uma das suas reuniões, e podem emitir recomendações ao Comité Misto UE-Mongólia.

Artigo 11.º

Alteração do regulamento interno

O presente regulamento interno pode ser alterado por comum acordo das Partes, em conformidade com o artigo 8.º.

ANEXO II

Decisão n.º 1/... do Subcomité sobre comércio e investimento UE-Mongólia criado pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro («Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento»)

de ...

que adota o seu regulamento interno

O SUBCOMITÉ UE-MONGÓLIA SOBRE COMÉRCIO E INVESTIMENTO,

Tendo em conta o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro (a seguir designado por «Acordo»), nomeadamente o artigo 28.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 28.º do Acordo, foi criado o Subcomité sobre comércio e investimento UE-Mongólia, a fim de assistir o Comité Misto na execução das suas tarefas, tratando de todos os domínios abrangidos pelo título IV do Acordo (Cooperação em matéria de comércio e investimento).
- (2) Em conformidade com o disposto no artigo 28.º, n.º 3, do Acordo, o Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento deve estabelecer o seu regulamento interno,

DECIDE:

Artigo único

É adotado o regulamento interno do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento, que figura em anexo.

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas/Ulã Bator, em

O Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento

O Presidente

ANEXO
REGULAMENTO INTERNO DO SUBCOMITÉ UE-MONGÓLIA SOBRE
COMÉRCIO E INVESTIMENTO

Artigo 1.º

Composição e presidência

1. O Subcomité, criado nos termos do artigo 28.º do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro (a seguir designado por «Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento»), executa as suas tarefas nos termos do artigo 28.º, n.º 2, do Acordo.
2. O Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento é composto por representantes da União e da Mongólia a um nível adequado, sendo presidido alternadamente por um representante do serviço de Comissão Europeia responsável, pela UE, e por [...], pela Mongólia, pelo período de um ano civil.

Artigo 2.º

Reuniões

1. O Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento reúne-se uma vez por ano, pouco antes da reunião do Comité Misto UE-Mongólia. As reuniões do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento são convocadas pelo presidente. As reuniões realizam-se alternadamente em Bruxelas e em Ulã Bator, em datas fixadas de comum acordo. Se as Partes assim o acordarem, podem realizar-se sessões especiais do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento, a pedido de uma das Partes.
2. Mediante acordo entre as Partes, as reuniões do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento podem ser realizadas por videoconferência.

Artigo 3.º

Delegações

1. Antes de cada reunião do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento, cada Parte informa o presidente sobre a composição prevista da sua delegação.

2. O presidente pode, com o acordo das Partes, convidar peritos ou representantes de outros organismos para assistirem às reuniões na qualidade de observadores ou para fornecerem informações sobre assuntos específicos. As Partes acordam as modalidades e condições em que esses observadores e representantes de outros organismos podem participar nas reuniões.

Artigo 4.º

Informação ao público

1. Salvo decisão em contrário do presidente, em acordo com as Partes, as reuniões do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento não são públicas. Sempre que uma Parte comunicar ao Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento informações consideradas confidenciais, a outra Parte deve tratar essas informações como tal.
2. O Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento pode emitir declarações públicas sempre que considere oportuno.

Artigo 5.º

Secretariado

1. Um representante do serviço responsável da Comissão Europeia e um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Mongólia exercem conjuntamente as funções de secretários do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento.

Artigo 6.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. O presidente estabelece a ordem de trabalhos provisória para cada reunião do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento.
2. Qualquer das Partes pode solicitar ao presidente a inscrição de um ponto na ordem de trabalhos.
3. A ordem de trabalhos deve ser aprovada pelo Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento no início de cada reunião. Além dos pontos constantes da ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros pontos, mediante acordo entre as Partes.

4. Os secretários do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento devem tornar pública a ordem de trabalhos provisória do Subcomité antes da reunião.

Artigo 7.º

Ata

1. As conclusões das reuniões do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento assumem a forma de ata aprovada.
2. O presidente deve apresentar um resumo das conclusões a que chegou ao Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento em cada reunião e transmite-as ao Comité Misto UE-Mongólia. Com base nessas conclusões, os dois secretários elaboram em conjunto um projeto de ata, de preferência no final da reunião ou, o mais tardar, 30 dias de calendário após a data da mesma.
3. O Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento aprova o projeto de ata, de preferência no final da reunião ou, o mais tardar, até 45 dias de calendário após a data da reunião, ou em qualquer outra data por si acordada.

Artigo 8.º

Decisões

1. O Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento pode decidir adotar decisões nos casos previstos no Acordo.
2. As decisões ou recomendações do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento são identificadas com o título «Decisão do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento», ao qual se segue um número de ordem, a data da sua adoção e uma descrição do seu objeto. Cada decisão indica a data da sua entrada em vigor.
3. Se as circunstâncias assim o exigirem, o Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento pode adotar as suas decisões por procedimento escrito.
4. As decisões do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento são redigidas em dois exemplares que fazem fé, assinados pelo presidente.
5. As Partes podem publicar as decisões do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento nos respetivos jornais oficiais.

Artigo 9.º

Despesas

1. Cada Parte suporta as despesas associadas à sua participação nas reuniões do Subcomité UE-Mongólia sobre comércio e investimento, tanto as despesas com pessoal, viagens e ajudas de custo, como as despesas postais e com telecomunicações. Cada Parte suporta as respetivas despesas com os serviços de interpretação durante as reuniões e os serviços de tradução.
2. A Parte que organiza a reunião suporta as despesas relacionadas com a organização da reunião e a reprodução de documentos.

Artigo 10.º

Alteração do regulamento interno

O presente regulamento interno pode ser alterado por comum acordo das Partes.